TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 31/107.183/2025

Setor Demandante: Diretoria de Engenharia do DETRAN-MS

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de adequação da infraestrutura física e funcional de agência híbrida de Dourados, com vistas a atender aos requisitos operacionais e normativos do Programa Mais Social

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021), de serviços de engenharia para reforma/adequação do espaço destinado ao atendimento do Programa Mais Social, na agência híbrida do Detran localizada em Dourados-MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Construção/Reforma de Edificações	0020469	1 – Serv.	1	121.831,79	121.831,79

1.1.1. Os serviços incluem a reorganização do layout, bem como intervenções nas instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas necessários.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como um **serviço comum de engenharia**, para os fins do disposto no art. 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133/2021, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.2.1. Trata-se de uma reforma/adequação em uma edificação já existente, executada com métodos tradicionais e materiais comuns, de baixa complexidade, com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor, e no presente caso, os serviços envolvem:

1.2.1.1. Adequação do imóvel destinado à implantação do programa Mais Social, com colocação de divisórias, acabamentos e instalações de lógica e elétricas para garantir a funcionalidade do espaço;
1.2.1.2. Adequação das instalações elétricas, incluindo substituição de fiação, quadros elétricos, tomadas, interruptores e demais componentes necessários para adequação às normas vigentes.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

1.3. O objeto descrito no presente Termo de Referência, se caracteriza como uma contratação por escopo, para fins de enquadramento ao inc. XVII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não contemplando atividade auxiliar e essencial ao órgão, que deva ser executada de forma continua.

1.3.1. A execução do objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Justifica-se a escolha do regime de empreitada por preço unitário quando a natureza do objeto exige a medição das quantidades efetivamente executadas, sendo condizente para serviços de adequação de layout, bem como as instalações elétricas, nos quais podem haver variações nos quantitativos estimados de determinados itens.

1.4.2. A remuneração da contratada será realizada com base em unidades previamente estabelecidas no contrato e nas medições realizadas, garantindo que os pagamentos reflitam exclusivamente os serviços efetivamente executados. Tal característica corresponde a modalidade de execução indicada conforme art. 27 do Decreto Estadual 16.161/2023.

1.4.3. A adoção desse regime proporciona maior flexibilidade e alinhamento com a execução real dos serviços, permitindo ajustes conforme necessário, além de proporcionar melhor controle sobre os custos e a qualidade da execução contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade:

2.1.1. O Programa Mais Social, desenvolvido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, é um auxílio financeiro às famílias carentes e que atendam aos requisitos estipulados, instituído e regulamentado pelos normativos estaduais Lei nº 6.150/2023 e Decreto nº 16.575/2025, e tem como objetivos fundamentais:

2.1.1.1. Promover a segurança alimentar e a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando o acesso à alimentação básica adequada;
2.1.1.2. Aumentar o atendimento a essas famílias, ampliando o alcance das políticas públicas;
2.1.1.3. Fomentar a inclusão social, facilitando o acesso à rede de serviços públicos e a outras ações governamentais;
2.1.1.4. Articular a transversalidade das políticas públicas, promovendo uma rede colaborativa entre os municípios do estado, visando o desenvolvimento humano e social;

2.1.2. Sendo um programa estadual de atendimento as pessoas em vulnerabilidade social, conta com atendimento presencial nos municípios, preferencialmente em endereços centrais e com mobilidade urbana, sendo executado e monitorado pela Superintendência do Programa Mais Social

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

(Sumais/SEAS) vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (Sead).

2.1.3. O programa realiza os atendimentos em Dourados em um espaço improvisado na rua Ponta Porã, nº 3500, que não conta com estrutura física minimamente adequada aos atendimentos necessários. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30, com intervalo para almoço das 11h30 às 13h30.

2.1.4. Na unidade, a equipe está disponível para esclarecer dúvidas, realizar recadastro, verificar pendências documentais, orientar novos solicitantes e prestar suporte sobre o uso do benefício. Além disso, técnicos do programa realizam atendimentos individualizados para casos específicos, garantindo um acompanhamento adequado às famílias.

2.1.5. O compromisso do Mais Social é assegurar que os beneficiários tenham acesso ao auxílio de forma eficiente e transparente, promovendo a segurança alimentar e o bem-estar das famílias atendidas. A escolha da agência híbrida do Detran em Dourados como local para a instalação do programa é estratégica, uma vez que sua localização central e a disponibilidade de espaço físico são fatores que facilitam o acesso da população aos serviços oferecidos.

2.1.6. Tanto a escolha do local quanto a natureza das adaptações foram fundamentados em estudos que indicaram essa solução como a mais eficiente para a maximização dos recursos públicos, além de alinhar-se estrategicamente aos planos de desenvolvimento institucional e às políticas públicas promovidas pelo Governo do Estado.

2.1.7. Com a crescente digitalização dos atendimentos do Detran, a adequação do espaço se torna não apenas prática, mas também financeiramente viável. Tal medida se faz necessária para assegurar o adequado funcionamento do programa, que é essencial para atendimento a famílias em condições de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a serviços de segurança alimentar, inclusão social e ampliação do acesso, e considera as necessidades específicas do Programa Mais Social, sem comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelo DETRAN/MS.

2.1.8. Nesse sentido, é necessário realizar adequações nas instalações elétricas, de lógica, layout e climatização, além de melhorias nos acessos, considerando o aumento significativo no volume de atendimentos que ocorrerá após a implementação das mudanças. Essa perspectiva considera o volume de pessoas que buscam por esse auxílio, assegurando que o espaço esteja preparado para atender a demanda de forma eficiente e acolhedora.

2.1.9. A premissa que orienta essa contratação é a busca por soluções práticas e econômicas que não apenas atendam às legislações vigentes, mas que também incorporem inovações do mercado da construção civil. O objetivo é garantir condições adequadas de segurança, habitabilidade e manutenção de baixo custo. As soluções propostas não se restringem a melhorias estéticas, mas

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

priorizam a racionalidade e a flexibilidade no uso dos espaços, aliadas à economia de manutenção e custeio a curto e médio prazo. Os reparos estão relacionados no relatório técnico, bem como precificado em planilha a título de providência.

2.2. Estimativa das quantidades:

2.2.1. Os quantitativos da obra foram obtidos do memorial descritivo do projetista e estão elencados nos itens apresentado, junto ao Projeto, na Planilha de Quantitativos em Anexo II.

2.2.2. Dentro do pacote técnico do empreendimento foram anexados todos os documentos referentes ao orçamento (Anexo III): resumo do orçamento, orçamento sintético, curva ABC, composições de custos unitários e composição do BDI.

2.2.3. O orçamento foi desenvolvido por técnicos da DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS, para precificação dos serviços necessários foram considerados os bancos de preços oficiais descritos no item 9 deste Termo de Referência.

2.3. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

2.3.3. A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, pois a reforma/adequação se dará no modelo tradicional, sem haver, portanto, a necessidade de contratação de tecnologias ou técnicas específicas e/ou diferenciadas. 4

2.3.4. Assim, a reforma/adequação deverá ser prestada por uma única empresa.

2.4. Previsão no PCA (Plano de Contratação Anual):

2.4.1. O objeto deste estudo se encontra em conformidade ao Plano de Contratação Anual de 2025, como exposto no print abaixo:

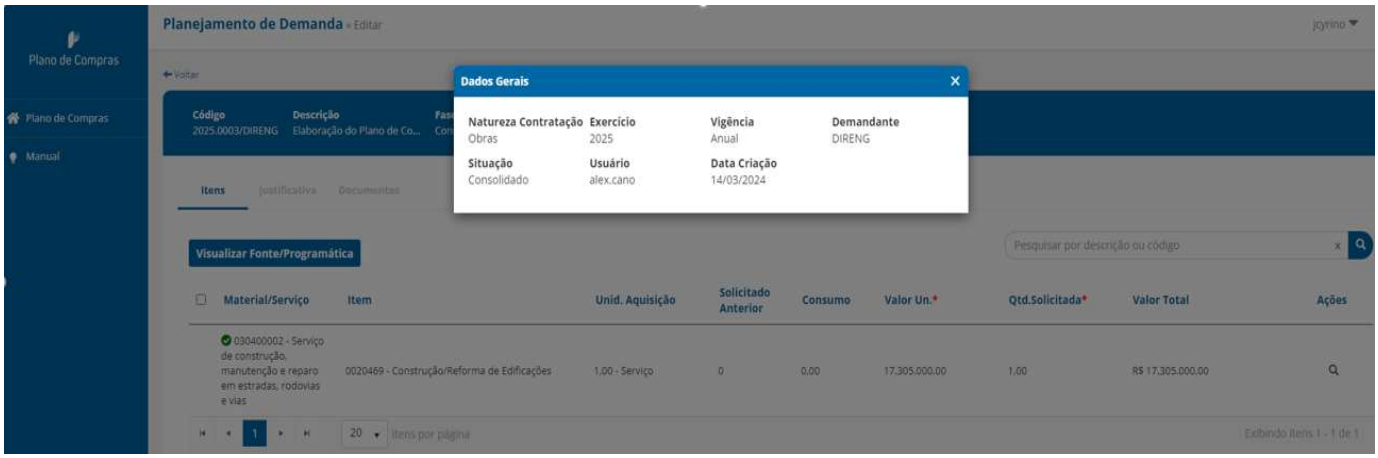

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

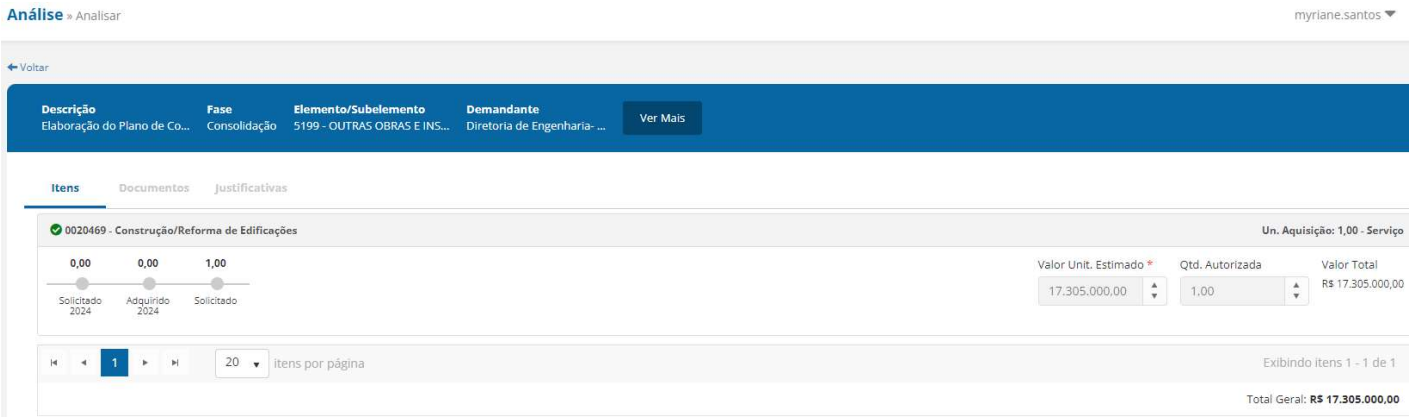

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição da Solução como um Todo:

3.1.1. A solução consiste na execução da adequação do layout, das instalações elétricas, de lógica e de hidro sanitárias na agência de trânsito hibrida em Dourados. Os serviços incluem colocação de divisórias, revestimentos de piso, ajustes nas instalações, fechamento lateral da cobertura de modo a evitar a entrada de pássaros e roedores no forro, abrangendo todas as etapas necessárias para a adequação dos espaços dentro das especificações técnicas e normativas aplicáveis.

3.1.2. A empresa contratada será responsável por:

3.1.2.1. Execução dos serviços de engenharia conforme o projeto básico e as normas técnicas vigentes;
3.1.2.2. Fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos;
3.1.2.3. Gerenciamento da execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e requisitos contratuais;
3.1.2.4. Entrega final dos serviços, acompanhada da devida emissão de relatórios técnicos e dos termos de recebimento.

3.1.3. Todos os serviços deverão seguir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e/ou às NR correspondentes, bem como demais legislações aplicáveis, garantindo a segurança, funcionalidade e durabilidade das intervenções realizadas.

3.2. Devido às características deste objeto, que por sua natureza possuem uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, a modalidade de contratação por preço unitário (art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/202) é a mais adequada. Além disso, a solução adotada não tem caráter continuado.

3.3. Da forma de realização

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

3.3.1. A modalidade de **contratação será direta** por **Dispensa de Licitação em razão do valor**, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para obras e serviços de engenharia, caso o montante global da contratação não ultrapasse R$ 125.451,15 (atualizado em 3 de janeiro de 2025), quando a contratação poderá ser formalizada sem a necessidade de procedimento licitatório.

3.3.2. O espaço utilizado provisoriamente pelo Programa Mais Social na cidade de Dourados/MS sito à Rua Ponta Porã apresenta sérios comprometimentos em sua infraestrutura. As condições de trabalho são inadequadas, devido a problemas recorrentes de infiltrações e goteiras, que já causaram danos à cobertura e ao forro do ambiente, o qual chegou, inclusive, a desabar, conforme evidenciado nas imagens a seguir:

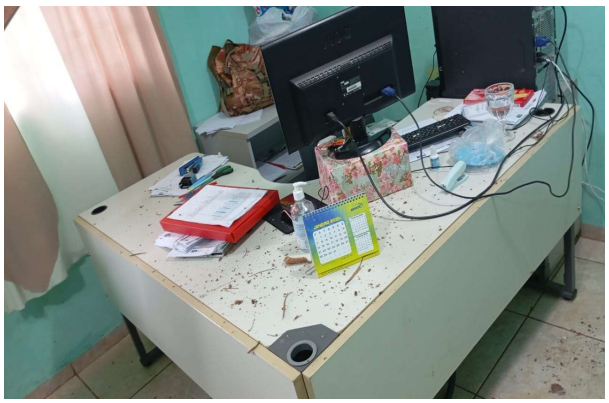

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

3.3.4. Diante desse cenário, a Administração pela questão logística e estratégica que justifica a escolha da solução, e, levando-se em consideração o valor do orçamento pela DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS, se enquadra na contratação direta por dispensa de Licitação em razão do valor, já que é mais viável economicamente proceder a adequação da agência híbrida do DETRAN de Dourados para atender também ao programa Mais Social de forma segura e eficiente, sem comprometer, e até melhorando, a qualidade dos serviços já ofertados pelo DETRAN/MS.

3.4. Da Execução

3.4.1. A forma de execução é **indireta** e será realizada em total conformidade com as orientações técnicas e/ou projetos fornecidos pela DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS, garantindo a qualidade e a aderência às especificações exigidas. Todos os procedimentos deverão ser executados de acordo com as condições e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que a execução do objeto contratado atenda integralmente às necessidades identificadas.

3.4.2. A contratada deverá seguir rigorosamente os planos de trabalho, respeitando os prazos e as especificações detalhadas, garantindo que as intervenções sejam realizadas conforme os requisitos técnicos exigidos. O contrato será formalizado com base nos termos e condições previamente estabelecidos, assegurando clareza quanto ao escopo, prazos, custos e responsabilidades das partes envolvidas.

3.4.3. O contrato incluirá o detalhamento dos serviços a serem executados, os materiais a serem utilizados, os prazos de execução e os critérios de medição e pagamento, promovendo maior transparência e controle. Além disso, será exigida a apresentação de garantia técnica por parte da empresa contratada, bem como a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme a legislação vigente.

3.4.4. Durante a execução dos serviços, qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento sobre as orientações fornecidas ou os projetos apresentados deverá ser comunicada imediatamente à DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS para análise. Caso seja necessária alguma alteração ou adequação no escopo dos serviços, a solicitação deverá ser formalizada e somente poderá ser executada mediante autorização expressa, garantindo que todas as modificações estejam em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

3.4.5. A Contratante fornecerá o suporte necessário durante a execução dos serviços, garantindo orientações adequadas para que a execução ocorra de maneira eficiente, eficaz e em total conformidade com os parâmetros estabelecidos, assegurando o cumprimento do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

3.5. Garantia da Execução do Contrato

3.5.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e resguardar o interesse público, a presente contratação exigirá a prestação de **garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A exigência dessa garantia visa mitigar riscos relacionados à execução dos serviços,

Documento assinado digitalmente; valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

garantindo a adequada realização da reforma das instalações elétricas e a adequação do imóvel para implantação na agência do atendimento do Programa Mais Social.

3.5.2. Para garantir a execução dos serviços contratados e a fiel observância das disposições contratuais, **a empresa contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme permitido pelo §1º do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de **cinco dias úteis** após a assinatura do contrato e poderá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

3.5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
3.5.3.2. Seguro-garantia, emitido por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
3.5.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

3.5.4. A garantia prestada deverá ter validade para **todo o período de vigência do contrato** e ser renovada sempre que houver prorrogação contratual ou acréscimos contratuais nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. O valor da garantia poderá ser executado total ou parcialmente pela Contratante nos seguintes casos:

3.5.5.1. Inexecução total ou parcial do contrato pela contratada;
3.5.5.2. Aplicação de sanções contratuais, incluindo multas moratórias e punitivas;
3.5.5.3. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
3.5.5.4. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas ao contrato.

3.5.6. No caso de execução parcial ou total da garantia, a contratada deverá providenciar a sua reposição no prazo máximo de **dez dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.7. A garantia será liberada **após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo pela Contratante**, desde que estejam quitadas todas as obrigações contratuais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

3.6. Sustentabilidade

3.6.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências estabelecidas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental na execução de obras e serviços de engenharia. Em conformidade com esse dispositivo

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

legal, a execução dos serviços deverá atender, especialmente, às seguintes normas e boas práticas ambientais:

3.6.1.1. Gerenciamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos: Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de reforma das instalações elétricas e adequação do imóvel deverão ser coletados, segregados, armazenados e descartados de forma ambientalmente correta, conforme as normas técnicas e regulamentações vigentes, prevenindo impactos ambientais negativos.

3.6.1.2. Adoção de medidas de mitigação e compensação ambiental: Caso a execução dos serviços gere impactos ambientais, a contratada deverá adotar medidas mitigadoras e compensatórias, conforme exigências legais, minimizando os danos ao meio ambiente e garantindo a conformidade com eventuais condicionantes ambientais.

3.6.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e tecnologias sustentáveis: A empresa contratada deverá priorizar, na execução dos serviços, o uso de materiais e equipamentos que reduzam o consumo de energia e promovam a eficiência energética, como luminárias de LED, cabos e condutores elétricos certificados e dispositivos de economia de energia, bem como adotar insumos recicláveis ou de baixo impacto ambiental sempre que possível.

3.6.1.4. Minimização dos impactos na vizinhança: A execução dos serviços deverá considerar os impactos na área circunvizinha, buscando minimizar ruídos, vibrações e interferências na rotina dos usuários e da comunidade local, em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis.

3.6.1.5. Proteção de patrimônio histórico, cultural e ambiental: Caso aplicável, no projeto deverá ser realizada avaliação do impacto dos serviços sobre bens de valor histórico, cultural ou ambiental, adotando-se medidas preventivas e protetivas para evitar danos a esses patrimônios.

3.6.1.6. Garantia de acessibilidade: As intervenções deverão assegurar, ao final da execução, a acessibilidade universal, garantindo que os espaços resultantes da reforma e adequação estejam em conformidade com as normas vigentes sobre acessibilidade, eliminando barreiras arquitetônicas que possam dificultar a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.6.2. A adoção dessas práticas visa garantir que os serviços contratados estejam alinhados às normas ambientais e legais vigentes, promovendo a sustentabilidade, a responsabilidade social e a preservação ambiental. Dessa forma, a Administração assegura que a execução dos serviços respeite o meio ambiente, a comunidade local e os princípios da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

3.7. Consórcio

3.7.1. Considerando a especificidade dos serviços a serem executados e a necessidade de controle direto sobre a execução contratual, **não será permitida a participação de consórcios** na presente contratação.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

3.7.2. Essa restrição visa assegurar maior responsabilidade individual da empresa contratada, evitar fragmentação de obrigações contratuais e garantir maior eficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços. Somente empresas que comprovem capacidade técnica, financeira e operacional de forma independente poderão participar do processo de seleção.

3.8. Subcontratação

3.8.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, em conformidade ao previsto no art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021.

3.8.2. A subcontratação, via de regra, é permitida apenas quando a complexidade do objeto licitado exige a participação de terceiros em etapas específicas, fundamentando-se nos princípios da especialização e da eficiência.

3.8.3. Embora as obras envolvam diferentes etapas, como adequações de layout, instalações elétricas e hidráulicas, a plena integração e a harmonia entre os serviços são essenciais para a funcionalidade e a qualidade do resultado final. A fragmentação da execução entre equipes distintas e independentes poderia comprometer a uniformidade e a estética do conjunto das adequações, além de aumentar o risco de inconsistências técnicas.

3.8.4. Dessa forma, após uma análise criteriosa sobre a conveniência e a viabilidade da subcontratação, concluiu-se que sua vedação é a medida mais adequada para assegurar a eficiência da execução, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos objetivos institucionais.

3.9. Das Isenções

3.9.1. O objeto deste Termo de Referência está isento de **Licenciamento Ambiental** (Anexo V)**,** conforme disposto na **Resolução SEMADE nº 09/2015**, que estabelece as condições e exceções para a necessidade de licenciamento em determinadas atividades. Dessa forma, a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência não exige a obtenção de licença ambiental, em conformidade com as disposições dessa resolução.

3.10. Qualificação Técnica

3.10.1. A empresa contratada deverá comprovar sua **capacidade técnico-profissional** mediante apresentação de:

3.10.1.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.10.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, demonstrando sua experiência na execução de serviços de características similares ao objeto contratado.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

3.10.1.3. Registro no CREA/CAU do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços, que responderá (ão) tecnicamente pela obra, individualmente ou em conjunto com outros profissionais da empresa contratada.

3.10.1.4. Será aceita a indicação de profissional que tenha participado de serviços similares como corresponsável, desde que comprovada sua experiência técnica por meio de documentos hábeis. Entretanto, atestados e/ou certidões que indiquem apenas a atuação como fiscal ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica.

Descrição
REVESTIMENTO VINÍLICO HETEROGÊNEO FLEXÍVEL EM RÉGUAS, ESPESSURA DE 3 MM, COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO.
DIVISORIA NAVAL SIMPLES COM PERFIS EM ACO ZINCADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO

3.10.1.5. Os profissionais indicados pelo fornecedor para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução dos serviços objeto desta contratação, sendo admitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

11

3.11. Requisitos Operacionais

3.11.1. Em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e com o disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá comprovar **capacidade técnico-operacional** mediante apresentação de atestado (s) de execução de, no mínimo, 50% de serviços similares, considerando as características e a complexidade do objeto.

3.11.2. Tal exigência visa assegurar que a contratada possua experiência prática suficiente para a execução dos serviços com qualidade, eficiência e segurança, minimizando riscos de descumprimento contratual e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3.11.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, será permitido o uso de mais de um atestado, desde que, em conjunto, os documentos apresentados atendam aos quantitativos mínimos exigidos.

Descrição	Und	Quant.
REVESTIMENTO VINÍLICO HETEROGÊNEO FLEXÍVEL EM RÉGUAS, ESPESSURA DE 3 MM, COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO	m²	32,5
DIVISORIA NAVAL SIMPLES COM PERFIS EM ACO ZINCADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m²	51,58

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

3.11.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações:

3.11.4.1. Data de início e término dos serviços executados;
3.11.4.2. Local da execução dos serviços e identificação da contratante;
3.11.4.3. Descrição detalhada dos serviços prestados e suas especificações técnicas;
3.11.4.4. Informações sobre as quantidades executadas;
3.11.4.5. Declaração expressa de que os serviços foram executados dentro dos prazos contratuais, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
3.11.4.6. Nome e número de registro no CREA/CAU do responsável técnico.

3.11.5. A contratada deverá apresentar declaração de que seu Preposto ou seu Engenheiro/Arquiteto, funcionário do seu quadro de empregados, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento ou não dos locais que serão executados os serviços.

3.11.6. A contratada que possua sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, no ato da efetivação do contrato, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do "visto" no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU.

3.12. Vistoria

3.12.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e 14h00 às 16h00, para avaliação do local de execução dos serviços e declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.12.2. Caso haja opção pela vistoria, deverá ser previamente agendada e limitada a uma única empresa por data, junto à DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS, no horário das 08h00 às 11h00 e 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (67) 3368-0238.

3.12.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.12.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.12.5. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, a não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

3.12.6. Independente da opção, a empresa contratada deverá apresentar **Declaração formal de vistoria ou de renúncia**, nos moldes do Anexo V, assinada pelo preposto ou pelo engenheiro responsável, confirmando que tomou conhecimento das condições e peculiaridades do local onde os serviços serão executados.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra qualificada, das ferramentas e dos materiais indispensáveis à realização dos serviços, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e em seus anexos. A execução deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039), além da legislação aplicável, assegurando segurança, funcionalidade e eficiência energética ao ambiente.

4.2. Os serviços foram dimensionados com base em levantamentos técnicos que consideram as necessidades específicas do Programa Mais Social, sem comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelo Detran-MS, e serão prestados na Agência híbrida no município de Dourados-MS sito à Av. Marcelino Pires, 2960, Jardim Climax.

4.3. A execução do objeto seguirá a dinâmica detalhada abaixo, garantindo clareza, organização e conformidade com as normas aplicáveis:

4.3.1. Emissão da ordem de início de serviço (OIS): Após a formalização do contrato, a Ordem de Início de Serviço (OIS) deverá ser emitida pela DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este documento será fundamental para autorizar o início dos serviços e incluirá detalhes sobre o escopo, prazos e condições contratuais aplicáveis.
4.3.2. Prazo para início dos serviços: A contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da emissão da OIS. Este prazo visa garantir agilidade e cumprimento das necessidades identificadas pelas unidades do DETRAN-MS.
4.3.3. Prazo de execução dos serviços: O prazo para execução dos serviços foi definido pela DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS, com base no cronograma físico-financeiro (Anexo III).
4.3.5. Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato foi definido com base no prazo necessário para a execução integral dos serviços contratados, acrescido de um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, totalizando **180 (cento e oitenta) dias**. Este período extra destina-se à finalização de pendências administrativas, como medições, verificações e aprovações finais.

4.4. Dos Prazos

4.4.1. Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro (Anexo IV) deverão ser rigorosamente cumpridos pela contratada, sendo sua responsabilidade adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das etapas previstas.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

4.4.2. O prazo para a execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da necessidade de extensão.

4.4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência poderá ser concedida, desde que devidamente justificada e aprovada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.4. Caso a prorrogação do prazo de execução seja necessária, o prazo de vigência será automaticamente estendido, mantendo-se o intervalo de 120 (cento e vinte) dias entre o fim da execução e o encerramento contratual.

4.4.5. Quando a prorrogação decorrer de culpa da contratada, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a adoção das penalidades previstas.

4.4.6. Justificativas para prorrogação deverão ser formalmente apresentadas pela contratada assim que identificados os fatores intervenientes. A solicitação deverá estar acompanhada de um plano de ação, indicando as medidas corretivas adotadas para minimizar impactos ao cronograma da obra.

4.4.7. A não apresentação da justificativa e do plano de ação de forma antecipada implicará na notificação da contratada, que ficará sujeita às penalidades cabíveis.

4.4.8. Em caso de atraso na conclusão dos serviços sem justificativa prévia, a contratada será notificada e o prazo para aplicação de multa será contabilizado a partir do primeiro dia útil subsequente à data prevista para finalização.

4.4.9. A contratada poderá apresentar defesa formal para justificar o atraso, acompanhada de um novo plano de ação para finalização dos serviços. A Administração avaliará a justificativa e decidirá sobre a aplicação ou suspensão da penalidade, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4.4.10. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da confirmação da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

4.4.11. A convocação para assinatura do instrumento contratual será feita via e-mail.

4.4.12. O prazo para assinatura se inicia após a confirmação do recebimento da convocação. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do envio da convocação, sem a referida confirmação, será reiterada a convocação, sendo que, caso não haja confirmação no prazo de 1 (um) dia útil, decairá o direito da licitante à contratação.

4.4.13. Para eficácia da convocação da empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual, o e-mail válido será aquele informado, conforme exigido, devendo a empresa mantê-lo atualizado. Havendo qualquer alteração dos seus dados, deverá a empresa, no prazo de 48 horas, comunicar este Departamento.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

4.4.14. O prazo previsto no item 4.4.12 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

4.5. Condições de Recebimento do Serviço

4.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo determinado no cronograma físico/financeiro de cada serviço ou grupos de serviços indicados pela Administração para realizar a manutenção de cada edificação, pelo (a) responsável pela fiscalização do serviço e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 60 (sessenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.6. Garantia do Serviço

4.6.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez do serviço executado nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.6.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.

4.6.3. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição dos produtos e/ou partes defeituosas, bem como mão-de-obra, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

4.7. Critérios Legais e Normativos

4.7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

4.7.1.1. Constituição Federal de 1988: Estabelece os princípios fundamentais da Administração
4.7.1.2. Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis a todos os processos licitatórios e contratações;
4.7.1.3. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
4.7.1.4. Decreto Estadual n° 16.161/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre os procedimentos administrativos para as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Estadual;
4.7.1.5. Decreto Estadual n° 16.119/2023 – Estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
4.7.1.6. Decreto Estadual n° 15.938/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre gestão e fiscalização de contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual;
4.7.1.7. Decreto Estadual n° 16.189/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre procedimentos administrativos, as infrações e sanções relacionados a contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.
4.7.1.8. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Em certos casos, pode-se aplicar o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nas licitações de obras e serviços de engenharia;
4.7.1.9. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
4.7.1.10. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
4.7.1.11. Normas técnicas e regulamentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) aplicáveis à execução dos serviços de reforma elétrica;
4.7.1.12. Normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente as diretrizes da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
4.7.1.13. Código de Obras e Posturas do Município de Dourados, no que couber;
4.7.1.14. Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), quando aplicáveis.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no Contrato;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, se for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.

5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

5.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5.1.19. Realizada a fiscalização, constatado que qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA não estiver executando o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito, pedir o afastamento imediatamente pela CONTRATADA.

5.1.20. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.5. Indicar e manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

5.2.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

5.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.1.10. Com relação à obrigação delineada acima, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e, durante todas as fases, deverão atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, empenhando-se em proceder todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

5.2.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.1.14. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1.16. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

5.2.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.2.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, bem como se responsabilizar por qualquer dano e/ou extravio de equipamentos, móveis e materiais como portas, janelas, racks e outros que se encontram nas dependências da edificação;

5.2.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.2.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.2.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;

5.2.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.2.1.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

5.2.1.26. O contratado deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPC), ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e quando necessário, veículos de transporte vertical e horizontal de cargas e pessoas para a execução das atividades de modo confortável, seguro, de acordo com as condições climáticas e em consonância com as normas da segurança do trabalho;

5.2.1.27. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

5.2.1.28. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade do contratado;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

5.2.1.29. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada ao contratado pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

5.2.1.30. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de uniforme, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança, quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;

5.2.1.31. Será de responsabilidade exclusiva do contratado a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

5.2.1.32. Será também de responsabilidade do contratado a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

5.2.1.33. O contratado obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços um PROFISSIONAL legalmente habilitado, com autoridade e conhecimento técnico suficiente para atuar em nome da contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho na fiscalização;

5.2.1.34. Mesmo que haja fiscalização por parte de técnicos do contratante, as responsabilidades técnicas e legais serão sempre do contratado;

5.2.1.35. O contratado obriga-se a corrigir, se por culpa direta e comprovada do mesmo ou de seus prepostos, os serviços executados que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela FISCALIZAÇÃO. A correção será por conta exclusiva do contratado;

5.2.1.36. É obrigação da Contratada refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.1.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.2.1.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.2.2. Todos os serviços deverão ser realizados observando-se a necessidade da não interferência no atendimento diário dos serviços e sem causar maiores transtornos aos usuários dos estabelecimentos, devendo, se necessário, serem colocados meios de proteção, quando indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.6. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O DETRAN/MS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DETRAN/MS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.9. Preposto

6.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.9.2. A Contratada deverá manter o preposto da empresa a disposição da Administração para qualquer interpelação pertinente à execução do objeto, tais como: atualizações do desenvolvimento dos serviços; orientações por parte da fiscalização quanto à melhor execução do objeto; quando solicitado pelo DETRAN apresentar relatórios, inclusive com registro fotográfico, dentre outros.
6.9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Documento assinado digitalmente; valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

6.10. Fiscalização

6.10.1. A fiscalização dos serviços e o seu recebimento serão acompanhados por uma Comissão designada pelo titular do DETRAN-MS, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução, para fins de pagamento.
6.10.2. A presença da Fiscalização do DETRAN-MS não elide tão pouco diminui a responsabilidade da empresa contratada.
6.10.3. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, o serviço que não esteja de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.
6.10.4. A Fiscalização reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da CONTRATADA que, em sua opinião, esteja sendo prejudicial ao bom andamento dos serviços.

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Medição

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos Relatórios de Medição elaborados, nos quais constarão de forma detalhada os serviços realizados no período correspondente. Esses relatórios deverão apresentar informações claras e objetivas sobre a execução dos serviços, incluindo o percentual concluído em relação ao previsto no contrato.

7.1.2. Os Relatórios de Medição serão elaborados pela Comissão de Fiscalização designada, que deverá realizar inspeções periódicas para garantir a precisão das informações. Após elaborados, os relatórios serão encaminhados ao setor competente do DETRAN-MS para análise e aprovação.

7.1.3. Os serviços contratados serão medidos mensalmente pela Comissão de Fiscalização, salvo em situações específicas, como na primeira e última medições.

7.1.3.1. A primeira medição ocorrerá após o início efetivo dos serviços, considerando possíveis variáveis no planejamento e execução inicial.

7.1.3.2. A medição final será realizada após a conclusão total dos serviços, contemplando uma verificação completa e rigorosa, garantindo a entrega de acordo com o escopo contratado.

7.1.3.3. Excepcionalmente e desde que justificado nos autos pela fiscalização e previamente autorizado pela autoridade competente, os serviços poderão ser medidos em período inferior ao mensal e, no caso da primeira, da última ou de medição única, poderão ser medidos também em período superior ao mensal

7.1.4. A medição final será conduzida apenas após a conclusão integral dos serviços e mediante a validação pela Comissão de Fiscalização. Este relatório final deverá incluir a análise de todos os itens contratados e a garantia de conformidade com os padrões técnicos e contratuais.

7.1.5. Qualquer aumento nos quantitativos em relação ao previsto na proposta inicial deverá ser devidamente analisado e justificado pela Fiscalização. Esses ajustes somente serão aceitos se comprovada a necessidade técnica ou operacional e mediante aprovação formal do setor competente.

7.2. Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução financeira do contrato, de acordo com as medições realizadas. A Administração abster-se-á de adotar critérios alternativos para

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

os pagamentos, garantindo que cada medição seja quitada exclusivamente com base na proporção dos serviços efetivamente executados e medidos.

7.2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.2.3. Para fins de liquidação e pagamento das medições junto ao setor competente da entidade, o gestor do contrato deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

a) As medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas de relatório de vistoria de obra e, quando for o caso, de estudos, ensaios laboratoriais e cronogramas físico-financeiros;
b) Nota fiscal apresentada pela Contratada;
c) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
f) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, conforme modelo disponível no Anexo a este Termo de Referência
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

7.2.4. Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
g) o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, quando for o caso, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

7.2.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

7.2.6. Constatada situação de irregularidade em quaisquer das certidões ou documentos, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.6.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Para efetivação da primeira ou única medição, a nota fiscal/fatura da Contratada deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845, de 22/11/2018, quando for o caso.

7.2.9. Quando da hipótese de obrigação de apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), a Contratada, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

7.2.10. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto do Contrato, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.2.11. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.12. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.13. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.2.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.15. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.3. Reajuste

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.3.2. No caso de a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados do orçamento inicial do DETRAN/MS, o saldo contratual será reajustado de acordo com os índices de reajustamento pelo SINAPI, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} * V$$

Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado;
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;
Io = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração;
Ii = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

7.3.3. O referido reajustamento deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA na Diretoria de Engenharia do DETRAN, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados de cada aniversário, sob pena de preclusão do direito ao mesmo. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

7.3.4. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea "d", da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3.5. O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento inicial da Administração/DETRAN (Acórdão TCU 1.707/2013).

7.3.6. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SINAPI, que consiste no sistema de custos oficial utilizado pelo Caixa Econômica Federal, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso a tabela de índice de reajustamento do SINAPI ou que venha substitui-lo, para utilização dos índices setoriais ou específicos preferencialmente aos índices gerais, pois enquanto estes procuram mensurar variação de preços da economia em geral, aqueles aferem variação de preços em um determinado setor econômico ou refletem, de maneira detalhada, composição dos custos envolvidos na contratação.

7.3.7. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se

Documento assinado digitalmente; valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

7.3.8. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.3.9. O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente após prévia ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa CONTRATADA.

7.3.10. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização do SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE), conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço total, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.3.1. Critério de aceitabilidade de preços:

8.3.1.1. Por se tratar de regime de empreitada por preço unitário, serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores ao valor total e aos custos unitários tido como relevantes estipulados no orçamento de referência do DETRA/MS. Também não serão aceitos percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro;

8.3.1.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado estimado da contratação.

8.4. Habilitação

8.4.1. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.2. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.4.3. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de fornecedor na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o Agente Responsável pela dispensa eletrônica poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.4.4. Apresentação dos Anexos abaixo relacionados, preferencialmente, conforme modelos que integram este termo:

a) **Anexo VI** – Declaração de Vistoria OU Renúncia;
b) **Anexo VII –** Declaração de sujeição aos regulamentos do termo de referência e à legislação complementar;
c) **Anexo VIII –** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
d) **Anexo IX –** Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário Servidor Público da Ativa;
e) **Anexo X –** Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
f) **Anexo XI** – Das Normas de Segurança no Trabalho;
g) Anexo XII – Declaração de Responsabilidade pelas Transações Efetuadas no SDE;
h) Anexo XIII – Modelo de Procuração.

8.5. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.2. O enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

8.5.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.5.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6. Para fins de **<u>qualificação econômico-financeira</u>**, o licitante deverá encaminhar os seguintes documentos:

8.6.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Documento assinado digitalmente; valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

8.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.6.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Para fins de **qualificação técnica**, as empresas deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

8.7.1. Capacidade técnico-profissional nos termos descritos no item e subitens 3.10 deste Termo de Referência.

8.7.2. Capacidade técnico-operacional nos termos descritos no item e subitens 3.11 deste Termo de Referência.

8.7.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA/CAU, em plena validade.

8.7.4. Certidão de Registro de pessoa física do responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente CREA/CAU, em plena validade.

8.7.5. Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

8.7.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 121.831,79 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária sintética (Anexo III).

9.2. Adicionalmente, acompanham este documento (Anexo III) as planilhas de composição de custos, contemplando o detalhamento dos cálculos empregados para a definição dos valores apresentados na planilha orçamentária, bem como planilhas referentes ao orçamento resumido, curva ABC de insumos e curva ABC de serviços.

9.3. A elaboração do orçamento de referência foi realizada com base em fontes oficiais de custos, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e outras bases reconhecidas pelo setor de engenharia, sendo complementada por composições específicas para serviços que demandam particularidades técnicas.

9.4. Com o intuito de garantir a viabilidade econômico-financeira da execução dos serviços, foram observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à economicidade, eficiência e planejamento, conforme disposto nos artigos 11, inciso I, e 18.

9.5. Dessa forma, assegura-se que os valores propostos refletem a realidade de mercado e permitem a execução adequada dos serviços, sem prejuízo à qualidade e ao cumprimento dos princípios da administração pública.

9.6. Bancos: SINAPI - 02/2025 - Mato Grosso do Sul; SBC - 03/2025 - Mato Grosso do Sul; ORSE - 01/2025 – Sergipe; SEINFRA - 028 – Ceará; SETOP - 10/2024 - Minas Gerais; IOPES - 01/2025 - Espírito Santo; CPOS/CDHU - 01/2025 - São Paulo; FDE - 01/2025 - São Paulo; AGESUL - 01/2025 - Mato Grosso do Sul; EMOP - 02/2025 - Rio de Janeiro; SCO - 02/2025 - Rio de Janeiro

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

10.1. Às ME/EPP é assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006, **salvo nos casos em que o valor da contratação seja superior ao estabelecido no artigo 48 da referida lei**.

10.2. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da LC n. 123/06) **não** serão adotadas, considerando o valor total orçado, caso o valor ofertado/contratado excede o limite legal.

10.3. A limitação imposta fica restrita a utilização dos benefícios previstos na LC 123/06, não impedindo a participação da microempresa ou a empresa de pequeno porte em igualdade de condição com as demais empresas.

10.4. Em que pese o valor total orçado, caso a empresa queira apresentar proposta em que o valor da contratação se enquadre no estabelecido na Lei Complementar 123, de 2006, deverá ser anexada na proposta de preços a Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos moldes do ANEXO VIII, juntamente com documento contábil que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da LC 123/06

10.5. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 10.4 ficam limitadas às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados, inclusive com essa licitação, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins do respectivo enquadramento

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos
31201	06.451.2209.6123.0001	33903916	179980021

11.2. Conforme o Decreto 16.121 de 9 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), ficam dispensadas de registro no PCA, conforme o art. 5º, as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

11.3. Não obstante a comprovação de inclusão em PCA, o processo de contratação em tela se enquadra no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, e, portanto, está dispensado de registro no PCA.

11.4. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.5. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,02 % (dois centésimos por cento) ao dia para atraso até 45 (quarenta e cinco) dias;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

12.4.2. de 0,04 % (quatro centésimos por cento) ao dia para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias**;**

12.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 12.5 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem abaixo.

12.4.3.1. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

12.5. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão/entidade competente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa.

Equipe de Planejamento:

Miguel Flávio Povh
Assistente de Atividade de Trânsito
Mat. 466907021
DETRAN/MS

Bárbara Alcântara Gentil Oliveira
Diretoria de Engenharia
DETRAN/MS

Aprovado:

Rudel Espíndola Trindade Júnior
Diretor Presidente
DETRAN/MS

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F8XZ-7VS6-MBWA-5BMB. Assinado por: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA em 13/08/2025, MIGUEL FLAVIO POVH em 13/08/2025, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR em 13/08/2025

HASH: 78f1ba041a96a394ce985629672d0bba19277baba9089f957719adbbe42b6fbe. Juntado em 13/08/2025 15:26:05 por MYRIANE SANTOS.